PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS

ANO VII - BOM JESUS DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2020 - Nº 341

PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins

José de Assis Pereira Neves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Imprensa Oficial

http://www.bomjesus.to.gov.br/diario-oficial
Av. Tocantins, 21, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
CEP.: 77714-000 - (63) 3483-1172

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 153/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. lº. – Exonerar por solicitação a Servidora **Diana Machado Alves,** Assistente Social, Contratada por tempo determinado, a partir da presente data.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições ao contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 033/2020 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. lº. – Exonerar a pedido a Servidora – Estatutária, **Jakeline Beserra Sales Benicio,** do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e do Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude, a partir da presente data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em referencia os Decretos nº. 054-13/09/2017 e 055-18/09/2017.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 034/2020 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. lº. – Nomear a Senhora **Diana Machado Alves** – CPF n°. 018.140.751.51, em Substituição à senhora **Jakeline Beserra Sales Benicio,** para ser Gestora do (s) Fundos Municipais da Infância e Adolescência e Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 035/2020 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA:

Art. lº. – Conceder plenos poderes a **Srª. Diana Machado Alves** – CPF n°. 018.140.751.51 e RG. nº. 743.032-SSPTO, em Substituição à senhora **Jakeline Beserra Sales Benicio,** para exercer o cargo de Gestora dos Fundos (s) **Fundo Municipal da Infância e Adolescência** e pelo **Fundo Municipal de Assistência Social e Juventude,** para que possa representar junto a qualquer instituição bancária de todo o território nacional, podendo abrir, movimentar encerrar contas de qualquer natureza, inclusive contas a ser abertas, requerer, apresentar, receber, e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, declarações e formulários; depositar ou retirar quaisquer quantias, passar

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Dados: 2020.10.21 15:53:25 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

recibos, dar quitação, requisitar extratos, saldos bancários e talonários; emitir endossar sustar, contra ordenar e baixar cheques, receber cheques devolvidos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por qualquer meio, em anexo segue contas relacionadas dos fundos acima citados

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º (primeiro) dia do mês de outubro do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 154/2020 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. lº. – Exonerar a pedido o Servidor **Antônio de Jesus Barbosa Pereira Luz,** Pedreiro, com lotação na Infraestrutura, na condição de contratado por tempo determinado, a partir da presente data.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições ao contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, ao 1º (primeiro) dias do mês de outubro do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 037/2020 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE MEDIDAS ANTERIORES RELATIVAS À SUSPENSÃO DE AULAS PRESENCIAIS E O REGIME ESPECIAL DE RETOMADA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus,

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com a Comissão de elaboração, avaliação e revisão de estratégias e ações da Educação Municipal frente à Pandemia de Covid-19 e o Conselho Municipal de Educação elaboraram um Plano de Contingência para retomada das aulas no Município de Bom Jesus do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), a Lei Federal n°14.040 de 2020 e a Resolução n°005/2020 do Conselho Nacional de Educação, que estabelecem o Ensino com Atividades Remotas como forma de dar continuidade ao ano letivo de 2020.

CONSIDERANDO que não houve sinalização positiva para o retorno das aulas presenciais pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:

Art. lº. – Em razão da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus), as atividades educacionais na forma presencial estão suspensas até o dia 19 de dezembro de 2020, podendo ser revista de acordo novas determinações de órgãos da Educação ou da Saúde.

Artigo 2°. As atividades educacionais continuam de forma especial com o envio atividades remotas em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Tocantins – TO, conforme dispõe o Plano de Ação e Contingência da Educação, elaborado pela Comissão de Elaboração/Avaliação/Revisão de Estratégias e Ações da Educação Municipal frente à pandemia de covid-19.

Artigo 3°. Medidas complementares poderão ser adotadas, conforme novas recomendações de órgãos da saúde em âmbito Municipal, Estadual ou Federal que poderão surgir ao longo do período.

Artigo 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao 3º dia do mês de agosto de 2020, revogam-se disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 038/2020 DE 17 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre a proibição de reuniões, comícios, carreatas e caminhadas durante o período eleitoral de 2020 em todo o território do Município de Bom Jesus do Tocantins, em decorrência da pandemia do Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os protocolos e orientações emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

da Saúde, pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde e pelo Comitê de Enfrentamento do COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO, o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

Art. Iº. – Fica proibido durante a campanha eleitoral de 2020, **reuniões, comícios, carreatas, caminhadas, carreatas ou qualquer outro tipo de aglomerações em todo o território do Município de Bom Jesus do Tocantins,** a contar da publicação deste Decreto, sob pena de aplicação de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser aplicada aos dirigentes partidários e representantes de coligações. A multa deverá ser aplicada pela Coletoria Municipal, que deverá ser revertida em benéfico da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º - Fica liberado reuniões partidárias com seus membros, devendo comunicar a Vigilância Sanitária com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, respeitando todas as orientações do Ministério da Saúde e os decretos municipais.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.